

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 842/2011 de 25 de Julho de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 364/2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 55, de 20 de Março, o empresário em nome individual César Borges de Oliveira (adiante designado por promotor), com o número de identificação fiscal 210422017, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, de um apoio financeiro não reembolsável no montante de 11.405,36 euros, para aplicação na execução de um projecto de investimento cujo montante elegível ascendia a 33.545,18 euros;

Considerando que aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo definido para execução do investimento objecto de apoio decorreu entre 31 de Agosto de 2007 e 30 de Março de 2011, conforme n.º 1 da cláusula segunda do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor está, nos termos do n.º 1 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e demais legislação com este relacionada, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que o promotor veio informar que não pretende executar o projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e demais legislação com este relacionada, e do n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o empresário em nome individual, César Borges de Oliveira, aos 14 do mês de Maio do ano de 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e demais legislação com este relacionada, e no n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de

Julho, e demais legislação com este relacionada, e no n.º 1 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos.

7 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.